



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém/PB e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.304/2020 estabelece rol de atividades autorizadas para cada Bandeira, cuja etapa terá um interstício mínimo 14 dias;

CONSIDERANDO que o Município de Belém encontra-se, de acordo com a última avaliação, classificado na bandeira **AMARELA**, como prever o “PLANO NOVO NORMAL”, do Estado da Paraíba, em que é permitido o funcionamento de atividades essenciais, além de outros, respeitando-se os novos protocolos;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal conferiu também aos Municípios o poder para determinar regras de isolamento e restrições, em razão da epidemia do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que, no atual estágio de enfrentamento da pandemia, é inteiramente legítimo, por parte do município, utilizar-se do seu poder de polícia, assim como as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Belém já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos decretos municipais, com a devida fiscalização da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

pe

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes, bares e congêneres no Município de Belém poderão reabrir os seus estabelecimentos comerciais obedecendo os critérios de distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre uma mesa e outra e não ultrapassar mais do que 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de acolhimento dos consumidores.

Parágrafo único. A capacidade máxima de acolhimento de 50% (cinquenta por cento) de que trata o *caput*, refere-se tanto à capacidade de pessoas por mesa como da capacidade geral no ambiente físico do estabelecimento.

I – Os proprietários dos estabelecimentos comerciais indicados no *caput* do presente artigo, deverão, sob pena de infração ao disposto no art. 268 do CP, manter os espaços físicos das suas atividades comerciais com boa circulação de ar e fazer, no término do atendimento, simultaneamente, higienização com álcool a 70% INPM, das mesas, das cadeiras e piso usados pelos consumidores.

II – O horário de abertura das atividades econômicas de que trata o presente artigo será das 10h00min às 15h00min, e das 18h00min às 22h00min, salvo para atividades com entrega em domicílio (*delivery*).

III – Das 15h00min às 18h00min, os proprietários dos restaurantes, bares e congêneres no Município de Belém deverão se esmerar em realizar uma criteriosa desinfecção dos vidros, paredes, mesas, cadeiras, corrimões, piso e toaletes dos estabelecimentos comerciais, seguindo os padrões de higienização amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde do Brasil e pela Secretaria de Saúde Municipal;

IV – Os garçons e atendentes dos estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais além de manterem-se a uma distância mínima de 1,0m dos clientes;

V – Todos os empregados da cozinha dos estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais, realizando a troca a cada duas horas de uso;

VI – Os restaurantes, bares e congêneres no Município de Belém deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação para evitar contatos físicos entre pessoas ou de outros grupos familiares.

Art. 3º - Fica proibido no ambiente interno e externo dos restaurantes, bares e congêneres:

I – Realização de atrações artísticas (shows ao vivo);

II – Som automotivo.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de “som ambiente”, desde que NÃO ultrapasse a intensidade sonora equivalente a 50 (cinquenta) decibéis, situação em que o proprietário do estabelecimento deverá fazer este controle através de um

decibelímetro/sonômetro ou aplicativo (*software*) que simule o referido aparelho de medição sonora.

Art. 4º - O estabelecimento que desrespeitar as regras determinadas por este decreto será interditado, temporariamente, com auxílio de força policial, como também poderá perder seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor às 00h00min do dia 08 de agosto de 2020, cujas disposições terão efeitos até ulterior deliberação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Belém,
Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2020.



RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se